



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1729460-5**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17/08/2021 (COM BASE NA**  
**RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)**  
**AUDITORIA ESPECIAL**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU**  
**INTERESSADOS: JOSÉ PEREIRA SOUSA E RAQUEL LYRA**  
**ADVOGADOS: Drs. ÂNGELO DIMITRE BEZERRA ALMEIDA DA SILVA –**  
**OAB/PE Nº 16.554, BRUNO LUCAS BACELAR – OAB/PE Nº 19.622,**  
**E TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES – OAB/PE**  
**Nº 17.087**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1226 /2021**

**AUDITORIA OPERACIONAL.**  
**PODER PÚBLICO. PROTEÇÃO DE**  
**PATRIMÔNIO SÓCIO-CULTURAL.**

1 – Compete ao poder público promover a manutenção contínua dos instrumentos públicos culturais.

2 – As ações de preservação de feiras públicas devem ser objeto de planejamento que abranja a gestão da atividade comercial, a adequação e a segurança das instalações e a manutenção do espaço urbanístico envolvido.

3 – O saneamento das desconformidades existentes neste espaço deve ser promovido pela Administração Pública com observação da legislação regulatória e das normas técnicas vigentes.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1729460-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria Operacional;  
CONSIDERANDO as informações prestadas pelos gestores;  
CONSIDERANDO as conclusões da equipe técnica;  
CONSIDERANDO, contudo, que algumas ações relativas à manutenção das feiras que compõem a Feira de Caruaru vêm sendo realizadas pela Prefeitura de Caruaru,  
Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a documentação objeto da presente Auditoria Especial.  
Outrossim, fazer as seguintes **recomendações** à Prefeita do município, Sra. Raquel Lyra, conforme sugerido no Relatório de Auditoria:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

1. Criar o Comitê Gestor para a Feira de Caruaru para que se torne meio através do qual sejam propostas soluções necessárias para a gestão integrada daquele patrimônio histórico-cultural nacional;
  2. Realizar o inventário dos bens patrimoniais da Feira de Caruaru localizados no Parque 18 de Maio;
  3. Realizar ações junto ao Iphan para que seja elaborado o Plano de Salvaguarda da Feira de Caruaru;
  4. Promover a proteção da Feira de Caruaru e demais patrimônios socioculturais, observando a legislação pertinente e a ação fiscalizadora federal e estadual;
  5. Criar grupo de trabalho para a Secretaria Extraordinária da Feira da Sulanca de Caruaru formado por profissionais das áreas técnicas correlacionadas com as suas atribuições e do Secretário Extraordinário (artigos 1º e 2º do Decreto municipal nº 070/2017);
  6. Planejar e executar projeto para a requalificação da área interna do Parque 18 de Maio que contemple:
    - 6.1 Organizar as feiras por setor (setorização);
    - 6.2 Reformar as instalações do sistema elétrico que alimenta o complexo de feiras e demais demandas do Parque 18 de Maio;
    - 6.3 Requalificar e regularizar os estabelecimentos que servem alimentação para que possam atender as exigências sanitárias;
    - 6.4 Instalar hidrantes de combate a incêndios, conforme lei estadual nº 11.186/94 e decreto estadual nº 19.644/97.
    - 6.5 Aplicar as normas de acessibilidade, conforme Lei nº 13.146/15;
    - 6.6 Reformar o sistema de drenagem pluvial da área interna;
    - 6.7 Viabilizar novos estacionamentos no entorno do Parque 18 de Maio e requalificação dos existentes, conforme legislação e normas técnicas;
  7. Distribuição de coletores para possibilitar a coleta seletiva na quantidade compatível com a geração diária de resíduos;
  8. Realizar campanha de educação ambiental com os feirantes e com a população que frequenta o Parque 18 de Maio;
  9. Realizar a implantação de sistema que priorize o apoio das cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como também a instalação de pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis em entorno do Parque 18 de Maio (ecoestação);
  10. Executar ação prioritária para a execução do projeto de readequação das feiras do Parque 18 de Maio;
  11. Elaborar estudo sobre a viabilidade de realização de uma PPP para a transferência da Feira da Sulanca;
  12. Reaproveitar o Diagnóstico Urbanístico Funcional da Feira da Sulanca de Caruaru realizado pela empresa CUNHA LANFERMANN ENGENHARIA E URBANISMO LTDA em 2014
- E, ainda, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal, **DETERMINAR** à Prefeita de Caruaru o que segue:
- Realizar ações junto ao Iphan para iniciar o processo de revalidação do registro de patrimônio cultural imaterial da Feira de Caruaru, que deve ser feito pelo menos a cada 10 anos (artigo 7º do Decreto nº 3.551/00);



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

- Realizar a revisão do Plano Diretor, como determina o § 3º do artigo 40 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- Criar dispositivos no Plano Diretor (Lei complementar municipal nº 005/2004) a ser revisado que envolvam planejamento, gestão e proteção do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, com o objetivo de desenvolver ações atreladas à função social da cidade que possam gerar atividades econômicas;
- Nomear os membros do Comitê Executivo da Secretaria Extraordinária da Feira da Sulanca de Caruaru e designar os membros do Comitê Consultivo para que ocorra a participação desses nas reuniões para as discussões relativas às Feiras de Caruaru e da Sulanca (artigos 3º e 4º do Decreto municipal nº 070/2017);
- Deflagrar processo legislativo para regularizar a criação da Secretaria Extraordinária da Feira da Sulanca de Caruaru, que foi instituída por decreto autônomo (por simetria: artigo 61, § 1º, II, e; artigo 48, incisos X e XI, e artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal);
- Abrir procedimento administrativo para averiguação de ocorrência de dolo nas desconformidades encontradas nos processos de concessão das licenças de construção (Alvará nº 0094/2018) e ambiental (Licença de Instalação nº 017/2018) do empreendimento Requalificação da Feira da Sulanca (terreno da antiga Fundac) quanto à obrigação de elaboração do EIV para que a exigência do Plano Diretor do município seja atendida (artigo 86 da Lei complementar municipal nº 005/2004);
- Enviar projeto de lei para a criação de lei complementar de caráter urbanístico que disponha sobre uso e ocupação do solo, edificações e posturas, estética urbana e planos setoriais, como está prevista no artigo 108, e seus incisos, do atual Plano Diretor (Lei complementar municipal 0005/2004);
- Atualizar o Código de Urbanismo, Obras e de Postura, que é de 1977, para que possa atender os novos conceitos básicos de conforto e sustentabilidade ambiental, segurança, conservação de energia, salubridade e acessibilidade (Lei nº 13.146/2015);
- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações e determinações ainda não implementadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução retrocitada;
- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, relatório de execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

**Determinar**, também, que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias e/ou inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente decisão, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

**Determinar**, por fim, o encaminhamento de cópia desta Decisão e do Relatório de Auditoria à Prefeitura Municipal de Caruaru.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

Recife, 19 de agosto de 2021.  
Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara e Relator  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Conselheiro Ranilson Ramos  
Presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador  
S/MNC